



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia (C.E.AGRO), Eng. Agrônomo **AIRTON ANTELMO DE SOUSA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2584572/2019 ao Conselheiro (a) Regional:

| | | |
|---|---|--|
| | Eng.ª Agr. LEIDA SILVA DE SOUZA | |
| | Eng. Agr. ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO | |
| | Eng. Agr. JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA | |
| X | Eng. Agr. GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO | Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa Conselheiro Regional do CREA-MA RN- 1582272318 |
| | Eng. Agr. WADY LIMA CASTRO JUNIOR | |

São Luis, 04 / 06 /2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|----------------------|--|
| CÂMARA ESPECIALIZADA | AGRONOMIA |
| REFERÊNCIA | Atribuições. Protocolo nº 2584572/2019 |
| INTERESSADO | ELCIMAR MARIA DA C COUTINHO |

HISTÓRICO:

A Engenheira Agrônoma ELCIMAR MARIA DA C COUTINHO, solicitou extensão de atribuições para atuar na área de Silvicultura, mais precisamente na realização de inventário florestal.

O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO que A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.

CONSIDERANDO o Art. 25 da Resolução 218/1973 CONFEA, in verbis:

Art. 25- Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

CONSIDERANDO que a requerente é Engenheira Agrônoma e possui as atribuições constantes no artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, assim definidas:

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 que Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, expõe que :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| 3. CATEGORIA AGRONOMIA | | | |
|--|--|--|---|
| 3.1 – CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA AGRONOMIA | | | |
| 3.1.1 - ÂMBITOS DA ENGENHARIA AGRONÔMICA, FLORESTAL, AGRÍCOLA E DE PESCA | | | |
| Nº DE ORDEM DO SETOR | SETOR | Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS | TÓPICOS |
| 3.1.1.1 | Geociências Aplicadas, para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.1.00 3.1.1.1.2.00 3.1.1.1.3.00 3.1.1.1.4.00 | 3.1.1.1.01 3.1.1.1.02 3.1.1.1.03 3.1.1.1.04 3.1.1.2.01 3.1.1.2.02 3.1.1.2.03 3.1.1.2.04 | Sistemas, Métodos. Uso e Aplicações da Topografia, Cartografia e das Geociências Aerofotogrametria Sensoriamento Remoto Fotointerpretação Georreferenciamento Planejamento Rural e Regional Ordenamento Territorial Agrossilvipastoril Desmembramento Remembramento Cadastro Técnico de Imóveis Rurais Agrometeorologia Climatologia Agrícola |
| 3.1.1.2 | Tecnologia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.2.1.00 | 3.1.1.2.1.01 3.1.1.2.1.02 3.1.1.2.1.03 3.1.1.2.1.04 3.1.1.2.1.05 3.1.1.2.1.06 3.1.1.2.1.07 3.1.1.2.1.08 3.1.1.2.1.09 3.1.1.2.1.10 | Sistemas e Métodos Agropecuários e Agrossilvipastoris Fitotecnia Zootecnia Edafologia Microbiologia Fitossanidade Fitopatologia Entomologia Química Agrícola Fertilizantes e Fertilização Corretivos e Correção |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| Nº DE ORDEM DO SETOR | SETOR | Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS | TÓPICOS |
|----------------------|--------------|-------------------------|--------------------------------------|
| | | 3.1.1.2.1.11 | Inoculantes e inoculação |
| | | 3.1.1.2.1.12 | Nutrição Vegetal |
| | | 3.1.1.2.1.13 | Plantas Espontâneas |
| | | 3.1.1.2.1.14 | Plantas Bioativas |
| | | 3.1.1.2.1.15 | Biometria |
| | | 3.1.1.2.1.16 | Sementes |
| | | 3.1.1.2.1.17 | Mudas |
| | | 3.1.1.2.1.18 | Cultivo em Ambientes Controlados |
| | | 3.1.1.2.1.19 | Propagação in vitro |
| | | 3.1.1.2.1.20 | Viveiros |
| | | 3.1.1.2.1.21 | Horticultura |
| | 3.1.1.2.2.00 | | Nutrição Animal |
| | | 3.1.1.2.2.01 | Agrostologia |
| | | 3.1.1.2.2.02 | Raças |
| | 3.1.1.2.3.00 | | Biotecnologia |
| | | 3.1.1.2.3.01 | Engenharia Genética |
| | | 3.1.1.2.3.02 | Melhoramento Animal |
| | | 3.1.1.2.3.03 | Melhoramento Vegetal |
| | 3.1.1.2.4.00 | | Sistemas de Produção Agropecuária |
| | | 3.1.1.2.4.01 | Tradicionais |
| | | 3.1.1.2.4.02 | em Ambientes Controlados |
| | 3.1.1.2.5.00 | | Tecnologia de Produtos Agropecuários |
| | | 3.1.1.2.5.01 | Produção |
| | | 3.1.1.2.5.02 | Pós Colheita |
| | 3.1.1.2.6.00 | | Tecnologia da Transformação de |
| | | | Produtos de |
| | | 3.1.1.2.6.01 | Origem Vegetal |
| | | 3.1.1.2.6.02 | Origem Animal |
| | 3.1.1.2.7.00 | | Sistemas de Condicionamento do Meio |
| | | | para |
| | | 3.1.1.2.7.01 | Armazenamento dos Produtos |
| | | | Agropecuários |
| | | 3.1.1.2.7.02 | Preservação dos Produtos Agrícolas |
| | | 3.1.1.2.7.03 | Conservação de Produtos Agrícolas |
| | | 3.1.1.2.7.04 | Processamento de Produtos Agrícolas |
| | 3.1.1.2.8.00 | | Silvicultura |
| | | 3.1.1.2.8.01 | Métodos Silviculturais |
| | | 3.1.1.2.8.02 | Crescimento Florestal |
| | | 3.1.1.2.8.03 | Manejo de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.04 | Produção Florestal |
| | | 3.1.1.2.8.05 | Processos de Cultivo de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.06 | Processos de Condução de Florestas |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

| Nº DE ORDEM DO SETOR | SETOR | Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS | TÓPICOS |
|----------------------|---------------|-------------------------|--|
| | | 3.1.1.2.8.07 | Controle Biológico na Área Florestal |
| | | 3.1.1.2.8.08 | Dendropatologia |
| | | 3.1.1.2.8.09 | Dendrocirurgia |
| | | 3.1.1.2.8.10 | Formação de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.11 | Proteção de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.12 | Utilização de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.13 | Reflorestamento |
| | | 3.1.1.2.8.14 | Silvimetria |
| | | 3.1.1.2.8.15 | Fítometria |
| | | 3.1.1.2.8.16 | Inventário Florestal |
| | | 3.1.1.2.8.17 | Inventários relativos a Meios Florestais |
| | | 3.1.1.2.8.18 | Sistemas e Métodos de Arborização |
| | | 3.1.1.2.8.19 | Arborismo |
| | 3.1.1.2.9.00 | | Produtos e Subprodutos Florestais |
| | | 3.1.1.2.9.01 | Tecnologia da Madeira |
| | | 3.1.1.2.9.02 | Aproveitamento |
| | | 3.1.1.2.9.03 | Colheita |
| | | 3.1.1.2.9.04 | Estoque |
| | | 3.1.1.2.9.05 | Industrialização da Transformação |
| | | 3.1.1.2.9.06 | Tecnologia da Transformação |
| | | 3.1.1.2.9.07 | Produtos Madeiráveis e Não-Madeiráveis |
| | 3.1.1.2.10.00 | | Oriundos das Florestas |
| | | | Sistemas de Produção Aquícola |
| | | 3.1.1.2.10.01 | Aquicultura |
| | | 3.1.1.2.10.02 | Piscicultura |
| | 3.1.1.2.11.00 | | Organismos Aquáticos |
| | | 3.1.1.2.11.01 | Melhoramento |
| | | 3.1.1.2.11.02 | Propagação |
| | | 3.1.1.2.11.03 | Cultivo |
| | | 3.1.1.2.11.04 | Fisiologia |
| | | 3.1.1.2.11.05 | Biotechnology |
| | 3.1.1.2.12.00 | | Tecnologia Pesqueira |
| | | 3.1.1.2.12.01 | Dinâmica de Populações e Avaliações de Estoques Pesqueiros |
| | | 3.1.1.2.12.02 | Inspeção |
| | 3.1.1.2.13.00 | | Biossegurança Agropecuária |
| | | 3.1.1.2.13.01 | Inspeção Sanitária |
| | | 3.1.1.2.13.02 | Defesa Sanitária |
| | | 3.1.1.2.13.03 | Controle Sanitário |
| | | 3.1.1.2.13.04 | Vigilância Sanitária |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
CONSIDERANDO a Decisão Nº: PL-0152/2009, que trata das Atribuições de
engenheiro agrônomo para exercer a atividade de SILVICULTURA:

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.358
Decisão Nº: PL-0152/2009. Referência: PC CF-3289/2008
Interessado: Eng Agr Ciro Torres de Araújo Primo.
Ementa: Atribuições de engenheiro agrônomo para exercer a atividade de silvicultura. O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de março de 2009, apreciando a Deliberação nº 144/2008-CEAP, relativa à matéria em epígrafe que trata de solicitação de posicionamento deste Federal sobre as atribuições do engenheiro agrônomo para exercer as atividades de execução de planos de manejo florestal, inventário florestal, desmate, reflorestamento, entre outras, relativas à silvicultura, e considerando que o presente processo não trata de revisão de atribuições do interessado, pois consta da própria correspondência enviada pelo interessado cópia de certidão exarada pelo Crea-PE na qual o Regional atesta que o interessado tem direito às atribuições pertinentes à Silvicultura; considerando, também, que a Decisão Normativa (DN) nº 77 estabeleceu que os engenheiros agrônomos, com atribuições contidas na Resolução nº 218, de 1973, que tenham cursado a disciplina de Silvicultura teriam atribuições para inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento; por sua vez, a DN nº 79, que tratava de atribuições tanto dos engenheiros agrônomos como dos engenheiros florestais relativas a silvicultura, inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento, revogou a DN nº 77; considerando que o interessado cursou a disciplina de Silvicultura e tem suas atribuições e atividades definidas conforme a Resolução nº 218/2003 do Confea, em seu artigo 5º; considerando que, nesse caso, mesmo a Decisão Normativa nº 77/2005, que era restritiva, já admitia claramente no seu Art. 1º, caput, que “Possuem atribuições nas áreas de inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento”, e segundo o inciso IV: “os engenheiros agrônomos, com atribuições contidas na Resolução nº 218, de 1973, que tenham cursado a disciplina de Silvicultura”, DECIDIU, por unanimidade: 1) Orientar o Crea-PE a emitir correspondência ao interessado informando que o referido profissional tem entre suas atribuições as das áreas de inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento. 2) Enviar cópia desta Decisão Plenária ao profissional Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Ciro Torres de Araujo Primo. Presidiu a sessão o Engenheiro Civil MARCOS TÚLIO DE MELO. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO JOSE BURLAMAQUI FARACO, GRACIO PAULO PESSOA SERRA, IDALINO SERRA HORTÊNCIO, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSE LUIZ MOTA MENEZES, JOSÉ ROBERTO GERALDINE JÚNIOR, LINO GILBERTO DA SILVA, MARIA LUIZA POCI PINTO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, PETRUCIO CORREIA FERRO, RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA e VALMIR ANTUNES DA SILVA. Cientifique-se e cumpra-se. Brasília, 01 de abril de 2009. Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo Presidente.

CONSIDERANDO que a profissional anexou o seu histórico escolar do curso de Agronomia da Escola de Agronomia do Maranhão comprovando que cursou a disciplina **SILVICULTURA**;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada.

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, esclarece que a Engenheira Agrônoma **ELCIMAR MARIA DA C COUTINHO**, possui competência para exercer as atividades de inventário florestal, manejo florestal, planos de corte, desmatamento e reflorestamento, dentre outras relativas à Silvicultura, com base na Resolução 218/73, na Resolução 1.010/2005 do CONFEA e na Decisão nº: PL-0152/2009 do CONFEA, todas disponíveis em <http://normativos.confex.org.br/ementas/index.asp>.

É o voto.

São Luís, 04 de 06 de 2019.


Eng. Agr. - Gregório da Encarnação Ferrão
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1117987264



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|-----------------------------|---|
| CÂMARA ESPECIALIZADA | AGRONOMIA |
| REFERÊNCIA | Atribuições. Protocolo nº 2584572/2019 |
| INTERESSADO | ELCIMAR MARIA DA C COUTINHO |
| Decisão de Câmara | C.E.AGRO nº 57/2019 |

EMENTA: ESCLARECIMENTOS SOBRE ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO AGRONOMO. SILVICULTURA. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, reunida nesta data, apreciou o pedido da Engenheira Agrônoma **ELCIMAR MARIA DA C COUTINHO**, que solicitou extensão de atribuições para atuar na área de Silvicultura, mais precisamente na realização de inventário florestal. O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO que A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica. CONSIDERANDO o Art. 25 da Resolução 218/1973 CONFEA, in verbis: Art. 25- Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. CONSIDERANDO que a requerente é Engenheira Agrônoma e possui as atribuições constantes no artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, assim definidas: **Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:** I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
 agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações;
 economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. CONSIDERANDO a
 RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 que Dispõe sobre a regulamentação da
 atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de
 atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do
 exercício profissional, expõe que :

| 3. CATEGORIA AGRONOMIA | | | |
|--|---|--|---|
| 3.1 – CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA AGRONOMIA | | | |
| 3.1.1 - ÂMBITOS DA ENGENHARIA AGRONÔMICA, FLORESTAL, AGRÍCOLA E DE PESCA | | | |
| Nº DE ORDEM DO SETOR | SETOR | Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS | TÓPICOS |
| 3.1.1.1 | Geociências Aplicadas para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.1.1.00 | 3.1.1.1.01 3.1.1.1.02 3.1.1.1.03 3.1.1.1.04 | Sistemas, Métodos, Uso e Aplicações da Topografia, Cartografia e das Geociências Aerofotogrametria Sensoriamento Remoto Fotointerpretação Georreferenciamento |
| | 3.1.1.1.2.00 | 3.1.1.2.01 | Planejamento Rural e Regional Ordenamento Territorial Agrossilvipastoril Desmembramento Remembramento Cadastro Técnico de Imóveis Rurais |
| | 3.1.1.1.3.00 3.1.1.1.4.00 | 3.1.1.2.02 3.1.1.2.03 3.1.1.2.04 | Agrometeorologia Climatologia Agrícola |
| 3.1.1.2 | Tecnologia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.2.1.00 | 3.1.1.2.1.01 3.1.1.2.1.02 3.1.1.2.1.03 3.1.1.2.1.04 3.1.1.2.1.05 3.1.1.2.1.06 3.1.1.2.1.07 3.1.1.2.1.08 3.1.1.2.1.09 3.1.1.2.1.10 | Sistemas e Métodos Agropecuários e Agrossilvipastoris Fitotecnia Zootecnia Edafologia Microbiologia Fitossanidade Fitopatologia Entomologia Química Agrícola Fertilizantes e Fertilização Correlativos e Correção |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| Nº DE ORDEM DO SETOR | SETOR | Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS | TÓPICOS |
|----------------------|--------------|-------------------------|--------------------------------------|
| | | 3.1.1.2.1.11 | Inoculantes e inoculação |
| | | 3.1.1.2.1.12 | Nutrição Vegetal |
| | | 3.1.1.2.1.13 | Plantas Espontâneas |
| | | 3.1.1.2.1.14 | Plantas Bioativas |
| | | 3.1.1.2.1.15 | Biometria |
| | | 3.1.1.2.1.16 | Sementes |
| | | 3.1.1.2.1.17 | Mudas |
| | | 3.1.1.2.1.18 | Cultivo em Ambientes Controlados |
| | | 3.1.1.2.1.19 | Propagação in vitro |
| | | 3.1.1.2.1.20 | Viveiros |
| | | 3.1.1.2.1.21 | Horticultura |
| | 3.1.1.2.2.00 | | Nutrição Animal |
| | | 3.1.1.2.2.01 | Agrostologia |
| | | 3.1.1.2.2.02 | Rações |
| | 3.1.1.2.3.00 | | Biotecnologia |
| | | 3.1.1.2.3.01 | Engenharia Genética |
| | | 3.1.1.2.3.02 | Melhoramento Animal |
| | | 3.1.1.2.3.03 | Melhoramento Vegetal |
| | 3.1.1.2.4.00 | | Sistemas de Produção Agropecuária |
| | | 3.1.1.2.4.01 | Tradicionais |
| | | 3.1.1.2.4.02 | em Ambientes Controlados |
| | 3.1.1.2.5.00 | | Tecnologia de Produtos Agropecuários |
| | | 3.1.1.2.5.01 | Produção |
| | | 3.1.1.2.5.02 | Pós Colheita |
| | 3.1.1.2.6.00 | | Tecnologia da Transformação de |
| | | | Produtos de |
| | | 3.1.1.2.6.01 | Origem Vegetal |
| | | 3.1.1.2.6.02 | Origem Animal |
| | 3.1.1.2.7.00 | | Sistemas de Condicionamento do Meio |
| | | | para |
| | | 3.1.1.2.7.01 | Armazenamento dos Produtos |
| | | | Agropecuários |
| | | 3.1.1.2.7.02 | Preservação dos Produtos Agrícolas |
| | | 3.1.1.2.7.03 | Conservação de Produtos Agrícolas |
| | | 3.1.1.2.7.04 | Processamento de Produtos Agrícolas |
| | 3.1.1.2.8.00 | | Silvicultura |
| | | 3.1.1.2.8.01 | Métodos Silviculturais |
| | | 3.1.1.2.8.02 | Crescimento Florestal |
| | | 3.1.1.2.8.03 | Manejo de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.04 | Produção Florestal |
| | | 3.1.1.2.8.05 | Processos de Cultivo de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.06 | Processos de Condução de Florestas |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| Nº DE ORDEM DO SETOR | SETOR | Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS | TÓPICOS |
|----------------------|---------------|-------------------------|--|
| | | 3.1.1.2.8.07 | Controle Biológico na Area Florestal |
| | | 3.1.1.2.8.08 | Dendropatologia |
| | | 3.1.1.2.8.09 | Dendrocirurgia |
| | | 3.1.1.2.8.10 | Formação de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.11 | Proteção de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.12 | Utilização de Florestas |
| | | 3.1.1.2.8.13 | Reflorestamento |
| | | 3.1.1.2.8.14 | Silvimetria |
| | | 3.1.1.2.8.15 | Fitometria |
| | | 3.1.1.2.8.16 | Inventário Florestal |
| | | 3.1.1.2.8.17 | Inventários relativos a Meios Florestais |
| | | 3.1.1.2.8.18 | Sistemas e Métodos de Arborização |
| | | 3.1.1.2.8.19 | Arborismo |
| | 3.1.1.2.9.00 | | Produtos e Subprodutos Florestais |
| | | 3.1.1.2.9.01 | Tecnologia da Madeira |
| | | 3.1.1.2.9.02 | Aproveitamento |
| | | 3.1.1.2.9.03 | Colheita |
| | | 3.1.1.2.9.04 | Estoque |
| | | 3.1.1.2.9.05 | Industrialização da Transformação |
| | | 3.1.1.2.9.06 | Tecnologia da Transformação |
| | | 3.1.1.2.9.07 | Produtos Madeiráveis e Não-Madeiráveis |
| | 3.1.1.2.10.00 | | Oriundos das Florestas |
| | | | Sistemas de Produção Aquícola |
| | | 3.1.1.2.10.01 | Aquicultura |
| | | 3.1.1.2.10.02 | Piscicultura |
| | 3.1.1.2.11.00 | | Organismos Aquáticos |
| | | 3.1.1.2.11.01 | Melhoramento |
| | | 3.1.1.2.11.02 | Propagação |
| | | 3.1.1.2.11.03 | Cultivo |
| | | 3.1.1.2.11.04 | Fisiologia |
| | | 3.1.1.2.11.05 | Biotecnologia |
| | 3.1.1.2.12.00 | | Tecnologia Pesqueira |
| | | 3.1.1.2.12.01 | Dinâmica de Populações e Avaliações de Estoques Pesqueiros |
| | | 3.1.1.2.12.02 | Inspeção |
| | 3.1.1.2.13.00 | | Biossegurança Agropecuária |
| | | 3.1.1.2.13.01 | Inspeção Sanitária |
| | | 3.1.1.2.13.02 | Defesa Sanitária |
| | | 3.1.1.2.13.03 | Controle Sanitário |
| | | 3.1.1.2.13.04 | Vigilância Sanitária |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

CONSIDERANDO a Decisão Nº: PL-0152/2009, que trata das Atribuições de engenheiro agrônomo para exercer a atividade de SILVICULTURA: Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.358. Decisão Nº: PL-0152/2009. Referência: PC CF-3289/2008. Interessado: Eng Agr. Ciro Torres de Araújo Primo. Ementa: Atribuições de engenheiro agrônomo para exercer a atividade de silvicultura. O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de março de 2009, apreciando a Deliberação nº 144/2008-CEAP, relativa à matéria em epígrafe que trata de solicitação de posicionamento deste Federal sobre as atribuições do engenheiro agrônomo para exercer as atividades de execução de planos de manejo florestal, inventário florestal, desmate, reflorestamento, entre outras, relativas à silvicultura, e considerando que o presente processo não trata de revisão de atribuições do interessado, pois consta da própria correspondência enviada pelo interessado cópia de certidão exarada pelo Crea-PE na qual o Regional atesta que o interessado tem direito às atribuições pertinentes à Silvicultura; considerando, também, que a Decisão Normativa (DN) nº 77 estabeleceu que os engenheiros agrônomos, com atribuições contidas na Resolução nº 218, de 1973, que tenham cursado a disciplina de Silvicultura teriam atribuições para inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento; por sua vez, a DN nº 79, que tratava de atribuições tanto dos engenheiros agrônomos como dos engenheiros florestais relativas a silvicultura, inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento, revogou a DN nº 77; considerando que o interessado cursou a disciplina de Silvicultura e tem suas atribuições e atividades definidas conforme a Resolução nº 218/2003 do Confea, em seu artigo 5º; considerando que, nesse caso, mesmo a Decisão Normativa nº 77/2005, que era restritiva, já admitia claramente no seu Art. 1º, caput, que “Possuem atribuições nas áreas de inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento”, e segundo o inciso IV: “os engenheiros agrônomos, com atribuições contidas na Resolução nº 218, de 1973, que tenham cursado a disciplina de Silvicultura”, DECIDIU, por unanimidade: 1) Orientar o Crea-PE a emitir correspondência ao interessado informando que o referido profissional tem entre suas atribuições as das áreas de inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento. 2) Enviar cópia desta Decisão Plenária ao profissional Eng. Agr. Ciro Torres de Araújo Primo. Presidiu a sessão o Engenheiro Civil MARCOS TÚLIO DE MELO. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO JOSE BURLAMAQUI FARACO, GRACIO PAULO PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
SERRA, IDALINO SERRA HORTÊNCIO, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO,
ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ
ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSE LUIZ MOTA MENEZES, JOSÉ ROBERTO
GERALDINE JÚNIOR, LINO GILBERTO DA SILVA, MARIA LUIZA POCI PINTO,
MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO,
PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, PETRUCIO CORREIA FERRO, RICARDO ANTONIO DE
ARRUDA VEIGA e VALMIR ANTUNES DA SILVA. Cientifique-se e cumpra-se. Brasília, 01
de abril de 2009. Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo Presidente. **CONSIDERANDO que o
profissional anexou o seu histórico escolar do curso de Agronomia da Escola de Agronomia
do Maranhão comprovando que cursou a disciplina SILVICULTURA.** CONSIDERANDO
a regularidade da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da
documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido, esclarecendo que a
Engenheira Agrônoma **ELCIMAR MARIA DA C COUTINHO**, possui competência para
exercer as atividades de inventário florestal, manejo florestal, planos de corte, desmatamento e
reflorestamento, dentre outras relativas à Silvicultura, com base na Resolução 218/73, na
Resolução 1.010/2005 do CONFEA e na Decisão nº: PL-0152/2009 do CONFEA, todas
disponíveis em <http://normativos.confea.org.br/ementas/index.asp>. Esta foi a decisão da maioria
dos membros que votaram o pleito. Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de 06 de 2019.


Eng. Agr. Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318